

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

Código de Registro TCE - MS: 1AF989EDEA53A5A2905CE7272AB0311006FD97C7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE /MS**, com sede na cidade de Anaurilândia - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Lucio Roberto Calixto Costa, nomeado(a) pela Ata de Eleição ATA Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no diário oficial de Codevale nº 233 no dia 23/12/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026, publicada no diário oficial do Codevale de nº 593 no dia 19 junho de 2026, processo administrativo n.º 14/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CODEVALE n.º 032/2023 (Ata de Registro de Preços), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, conforme especificações, quantitativos estimados e preços de referência constantes dos anexos, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento**

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE), especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A empresa **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ **02.520.829/0001-40**, com sede na cidade de Barão De Cotegipe, à **RODOVIA BR 480 nº 180**, telefone **5435232600**, por intermédio de seu representante legal o senhor **SUEMA TUSSI BRUNELO**, CPF **448.443.280-34**, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail: licitacao@dimaster.com.br.

Descrição o Lote	Item Descrição	Marca Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Final	Valor Unitário
3	17759-ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0327566	HIPOLABOR	22.004	Unidade	R\$ 3,6300	R\$ 79.874,52
44	17965- FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267666	HYPOFARMA	93.250	Unidade	R\$ 0,7800	R\$ 72.735,00
57	17714-LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL - SEM VASO - FRASCO 20,00 ML - BR0269843	HIPOLABOR	37.100	Unidade	R\$ 5,6500	R\$ 209.615,00
63	18185-MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL -	HIPOLABOR	20.000	Unidade	R\$ 3,8600	R\$ 77.200,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	AMPOLA 10,00 ML - BR0268481					
78	17587-ACICLOVIR, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0268370	RANBAXY	427.523	Unidade	R\$ 0,1600	R\$ 68.403,68
81	17752-ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 30,00 ML - BR0278489	NTS /NATUBRAS	40.250	Unidade	R\$ 2,2000	R\$ 88.550,00
86	17595- AMIODARONA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267510	RANBAXY	626.290	Unidade	R\$ 0,3400	R\$ 212.938,60
95	17612-CAPTOPRIL, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267613	BRASTERAPICA	1.917.538	Unidade	R\$ 0,0470	R\$ 90.124,29
117	18026- DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0272589	RANBAXY	358.125	Unidade	R\$ 0,8000	R\$ 286.500,00
121	17673-EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 60 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0437668	NATULAB	62.023	Unidade	R\$ 2,2500	R\$ 139.551,75
128	18944-GLICLAZIDA - 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0417713	RANBAXY	142.500	Unidade	R\$ 0,2000	R\$ 28.500,00
129	17692-GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO -	RANBAXY	2.562.590	Unidade	R\$ 0,1100	R\$ 281.884,90

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	BR0442754					
132	17703- IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30,00 ML - BR0294643	NATULAB	87.398	Unidade	R\$ 1,8000	R\$ 157.316,40
133	17704- IBUPROFENO, 600 MG - CÁPSULA - BR0267676	PRATI	3.086.325	Unidade	R\$ 0,1380	R\$ 425.912,85
138	17713-LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - BISNAGA 30,00 G - BR0269846	NEOQUIMICA/ BRAINFARMA	29.438	Unidade	R\$ 3,7500	R\$ 110.392,50
141	17722- METOCLOPRAMID A CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267312	BELFAR	602.530	Unidade	R\$ 0,0580	R\$ 34.946,74
147	17701-MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL - BISNAGA 80,00 G - BR0268162	NATIVITA	32.265	Unidade	R\$ 8,8800	R\$ 286.513,20
154	17671- PARACETAMOL, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267778	HIPOLABOR	1.808.750	Unidade	R\$ 0,0590	R\$ 106.716,25
157	17724- PREDNISONA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267743	NEOQUIMICA/BRAINFARMA	1.202.500	Unidade	R\$ 0,1390	R\$ 167.147,50
158	17661- PREDNISONA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267741	NEOQUIMICA	595.500	Unidade	R\$ 0,0500	R\$ 29.775,00
160	17649- PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267772	OSORIO DE MORAES	1.752.590	Unidade	R\$ 0,0440	R\$ 77.113,96

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

173	17799-AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0446264	NATULAB	31.875	Unidade	R\$ 2,3400	R\$ 74.587,50
176	17747-CINARIZINA, 75 MG - COMPRIMIDO - BR0267629	RANBAXY	617.500	Unidade	R\$ 0,4500	R\$ 277.875,00
199	18244-SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG - COMPRIMIDO - BR0272365	RANBAXY	2.200.750	Unidade	R\$ 0,0940	R\$ 206.870,50
211	17766- CITALOPRAM, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0272903	RANBAXY	412.750	Unidade	R\$ 0,0910	R\$ 37.560,25
222	18345- PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0273940	RANBAXY	376.250	Unidade	R\$ 0,1790	R\$ 67.348,75
229	17632-CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 30,00 ML - BR0437160	NATULAB	20.750	Unidade	R\$ 0,9290	R\$ 19.276,75
234	17894-CAPTOPRIL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0267615	PRATI	471.250	Unidade	R\$ 0,0680	R\$ 32.045,00
243	18050-LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0383750	MAYBEN	5.188	Unidade	R\$ 4,5000	R\$ 23.346,00
245	17725- AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0271111	PRATI	55.250	Unidade	R\$ 3,8500	R\$ 212.712,50
253	17984-GLICOSE,	JP	35.250	Unidade	R\$ 5,6500	R\$ 199.162,50

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500,00 ML - BR0366913					
270	18357- OXCARBAZEPINA, 600 MG - COMPRIMIDO - BR0273256	RANBAXY	88.750	Unidade	R\$ 1,1600	R\$ 102.950,00
288	17890- BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0270095	HIPOLABOR	4.000	Unidade	R\$ 4,6800	R\$ 18.720,00
325	18215-RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500,00 ML - BR0303292	JP	25.625	Unidade	R\$ 4,8800	R\$ 125.050,00
338	18238- SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, 25 MCG + 125 MCG/DOSE, SUSPENSÃO ORAL EM AEROSSOL - FRASCO 120,00 DOSES -	GLENMARK	625	Unidade	R\$ 100,0000	R\$ 62.500,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	BR0398711					
358	59-Isoflavona 150 mg	PHARMASCIENCE	87.500	Unidade	R\$ 0,7200	R\$ 63.000,00
360	69-Anlodipino, besilato 5mg	GEOLAB	75.000	Unidade	R\$ 0,0250	R\$ 1.875,00
379	225-Gliclazida 30 mg - comprimido de liberação controlada	RANBAXY	125.000	Unidade	R\$ 0,1130	R\$ 14.125,00
398	317-Amoxicilina 875 mg + clavulanato de potássio 125 mg	RANBAXY	12.500	Unidade	R\$ 2,1000	R\$ 26.250,00
405	386-Bupropiona 150mg, cloridrato	RANBAXY	187.500	Unidade	R\$ 0,3680	R\$ 69.000,00
407	404-Cefalexina 500 mg - Comprimido.	RANBAXY	9.500	Unidade	R\$ 0,4950	R\$ 4.702,50
446	17672-EXTRATO MEDICINAL, GLYCINE MAX (L.) MERRIL, 150 MG - CÁPSULA - BR0395620	PHARMASCIENCE	330.023	Unidade	R\$ 0,7200	R\$ 237.616,56
447	17680-NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - CÁPSULA - BR0271606	RANBAXY	546.290	Unidade	R\$ 0,1870	R\$ 102.156,23
462	17734-ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0270558	NTS/NATUBRAS	6.375	Unidade	R\$ 3,9000	R\$ 24.862,50
464	17736-ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0355786	NTS/ NATUBRAS	7.375	Unidade	R\$ 4,8900	R\$ 36.063,75
467	17745-CINARIZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267628	RANBAXY	62.500	Unidade	R\$ 0,4300	R\$ 26.875,00
491	17791-CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SPRAY NASAL -	NATULAB	26.500	Unidade	R\$ 3,1200	R\$ 82.680,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	FRASCO 50,00 ML - BR0375474					
501	17815- AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG - COMPRIMIDO - BR0353333	RANBAXY	550.000	Unidade	R\$ 2,1000	R\$ 1.155.000,00
523	17846- BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200,00 DOSES - BR0445797	GLENMARK	2.258	Unidade	R\$ 32,0000	R\$ 72.256,00
525	17849- BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200,00 DOSES - BR0346586	GLENMARK	11.875	Unidade	R\$ 22,0000	R\$ 261.250,00
527	17853- BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200,00	GLENMARK	20.000	Unidade	R\$ 22,5000	R\$ 450.000,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	DOSES - BR0267581					
604	18020- IBUPROFENO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0267677	VITAMEDIC	21.250	Unidade	R\$ 0,0970	R\$ 2.061,25
605	18021- DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0272588	RANBAXY	40.000	Unidade	R\$ 0,5200	R\$ 20.800,00
618	18040- DOMPERIDONA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0269962	RANBAXY	155.000	Unidade	R\$ 0,0380	R\$ 5.890,00
624	18054- LAMOTRIGINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0324414	RANBAXY	26.250	Unidade	R\$ 0,1750	R\$ 4.593,75
648	18102- ESOMEPRAZOL, 40 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0460948	RANBAXY	15.000	Unidade	R\$ 1,0000	R\$ 15.000,00
650	18106- ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0274187	RANBAXY	15.000	Unidade	R\$ 1,0000	R\$ 15.000,00
699	18195- MONTELUCASTE SÓDICO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0276271	RANBAXY	7.500	Unidade	R\$ 0,4100	R\$ 3.075,00
704	18202- MONTELUCASTE SÓDICO, 5 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - BR0394655	RANBAXY	258.500	Unidade	R\$ 0,2880	R\$ 74.448,00
710	18212-RIFAMICINA,	NATULAB	16.008	Unidade	R\$ 5,3600	R\$ 85.802,88

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

	10 MG/ML, SPRAY - FRASCO 20,00 ML - BR0271140					
727	18248-SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0331389	RANBAXY	12.500	Unidade	R\$ 1,5500	R\$ 19.375,00
730	18257-SULFATO FERROSO, 125MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 30,00 ML - BR0323590	NATULAB	4.250	Unidade	R\$ 0,9700	R\$ 4.122,50
736	18270-TICAGRELOR, 90 MG - COMPRIMIDO - BR0400852	RANBAXY	10.000	Unidade	R\$ 3,7900	R\$ 37.900,00
784	18355-OXCARBAZEPINA, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0273257	RANBAXY	216.250	Unidade	R\$ 0,6270	R\$ 135.588,75
820	18430-Celecoxibe 200 mg Cápsula	RANBAXY	256.250	Unidade	R\$ 1,2900	R\$ 330.562,50
871	18509-CELECOXIBE: 200 MG - CÁPSULA - BR0268866	RANBAXY	10.000	Unidade	R\$ 1,2900	R\$ 12.900,00
966	19009-EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL com Filtro AR C/ Injeção. COMPLETO	DESCARPACK	1.875	Unidade	R\$ 0,8800	R\$ 1.650,00
					Total	R\$ 7.888.199,06

Valor Total: R\$ 7.888.199,05 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinco centavos).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.4. A aceitação de que trata o subitem **2.3** poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o da presente ARP será o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS.**

São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP os seguintes Municípios consorciados ao CODEVALE: **Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina.**

3.2. Não há partícipes na presente ARP além dos Municípios consorciado ao CODEVALE, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada (carona) por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial da Administração, podendo ser prorrogada por igual período, renovando automaticamente seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os casos de reajuste e reequilíbrio estão dispostos no item 6.15 do edital.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.1. Publicar na imprensa oficial da Administração o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos moldes do subitem 11.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

11.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

11.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

11.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

11.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

11.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

11.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Resolução CODEVALE n.º 32/2023;

11.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes.

11.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações no Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, **admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

11.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

11.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

11.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

11.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

11.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

11.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.2. Responder no prazo de 30 (trinta) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes, admitida a prorrogação.

11.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente.

11.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

11.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

11.3.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

11.3.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

11.3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Grande – MS, 17 de Julho de 2026



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Assinaturas:

CODEVALE

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunha:

Nome:

CPF:



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Nome:

CPF: